



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2021

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **LEANDRO AZEVEDO – MEI**, para prestação de serviços técnicos especializados, na área da educação física.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 006.925.710-86, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LEANDRO AZEVEDO – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.280.269/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus, Bairro Centro, Fazenda Vilanova, neste ato representado pelo Sr. Leandro Azevedo, portador da cédula de identidade nº 7104888339, do CPF nº 027.226.920-40, residente e domiciliado na Rua Rua Bom Jesus, Bairro Centro, Fazenda Vilanova, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº 2587/2021, licitação – modalidade Pregão Presencial 026/2021, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados, na área da educação física, de instrução, monitoramento e orientação de atividades físicas, em suas diversas modalidades, em grupos e individuais, compatíveis com cada faixa etária e característica do grupo junto ao Centro de Referência em Assistência Social, com a disponibilização de 01 (um) profissional com carga horária de até 12 (doze) horas semanais, de forma presencial junto ao Município, em horário a ser definido pela Administração Municipal.

1.2. Compreende o objeto, a prestação dos seguintes serviços por profissional disponibilizado pela Contratada:

- a. Exercícios físicos de força;
- b. Exercícios físicos de alongamento;
- c. Exercícios físicos de coordenação e relaxamento;
- d. Exercícios físicos de dança sênior;
- e. Desenvolver atividades conforme a necessidade específica de cada um dos grupos públicos-alvo;
- f. Responsabilizar-se em realizar a lista de chamadas, fotos, bem como todo o material de comprovem a existência dos projetos;
- g. Comunicar ao responsável pelo CRAS sempre que houver qualquer problema ocorrido durante o desenvolvimento de projetos;
- h. Sempre que necessário solicitar intervenção da equipe de referência do CRAS para trabalhar demandas dos projetos; e
- i. Participar juntamente com a equipe técnica do CRAS do planejamento e elaboração dos projetos propostos pela Administração Municipal.

1.3. O profissional disponibilizado pela empresa Contratada deverá estar habilitado no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).

1.4. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração, bem como, de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria responsável pela contratação.

1.5. A execução dos serviços objeto da presente contratação deverá se dar, com de forma presencial junto ao Centro de Referência Municipal ou em local que este indicar para a execução dos serviços.

1.6. As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

1.7. Todo o material e equipamentos necessários para a prestação dos serviços será disponibilizado pelo Município de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.7.1. Não será vedado a empresa contratada a utilização de materiais e equipamentos próprios, caso inexistentes no Município, não havendo, no entanto, pagamento excedente ao pactuado pelos serviços.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2.1. O presente contrato perdurará por 12 (doze) meses, a iniciar em 01 de setembro 2021, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice da URM para o período.

2.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

2.3. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, juntamente com os seguintes documentos:

3.1.1. Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, ou sócios, que atuaram na prestação dos serviços, se for o caso;

3.1.2. Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.1.3. Certidão de regularidade do FGTS; e

3.1.4. Relatório circunstanciado das datas, horários e serviços prestados, devidamente firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O valor a ser pago será apurado pela multiplicação das horas efetivamente trabalhadas pelo valor da hora proposto.

3.3 – Fica a Secretaria da Saúde e Assistência Social, através de seu Secretário Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

3.4. O preço será fixo e irrevogável pelo período contratual. Ocorrendo a prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste contratual, com base no índice da URM ou outro que vier a substituí-lo.

3.5. A qualquer período, o contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado.

3.6. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 110.07.04.08.244.0029.2026.3.3.3.90.39.000000.0001 e 477.07.05.08.244.0030.2042.3.3.3.90.39.000000.1028.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5. A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS

6.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados; e
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5. A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2. Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3. Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A CONTRATADA realizará os serviços no Município de Paverama, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2. Caso algum serviço não corresponda ao exigido, Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4. Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Sr. MAURO FILIPE SILVA DE OLIVEIRA, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

10.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, RS, 01 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEANDRO AZEVEDO - MEI
LEANDRO AZEVEDO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____